

Ofício nº 499/2023_CNM_BSB

Brasília, 23 de maio 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Assunto: **Contribuições ao Relatório do PL 1751/2023.**

Excelentíssima Senadora,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), ao cumprimentá-la, apresentamos sugestão de emenda em relação ao PL 1751, de 2023, o qual trata da alimentação escolar na educação básica. A emenda busca atender a uma antiga reivindicação defendida pela Confederação Nacional de Municípios, de que os Municípios enfrentam aumentos significativos nos custos para compra e preparo da alimentação fornecida aos alunos das escolas das redes públicas de ensino.
2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atende mais de 40 milhões de alunos, matriculados em mais de 170 mil escolas, sendo mais de 60% frequentando as redes municipais de ensino. A União tem uma função importante no financiamento desse programa federal, e, no exercício de sua função supletiva (art. 211, § 1º), assegura um repasse anual de R\$5,5 bilhões em 2023, beneficiando 26 estados, o DF e 5.568 Municípios.
3. Os valores por aluno do PNAE são definidos para cada etapa e modalidade de ensino, da creche ao ensino médio, mas, precisam também ser diferenciados por “indicadores de nível socioeconômico dos estudantes” e de capacidade financeira dos respectivos Municípios, Estados e Distrito Federal, em substituição ao “indicador socioeconômico das redes escolares” proposto no PL 1751/2023.
4. Dessa forma, busca-se assegurar o caráter redistributivo do programa, com distribuição mais equilibrada de recursos de acordo com a realidade socioeconômica dos estudantes, que se encontram matriculados em escolas com realidades sociais e econômicas diferentes, e que coexistem nas redes públicas de ensino. O indicador que mensura as condições socioeconômicas dos estudantes é

elaborado pelo Inep, e pode contribuir com ações mais focalizadas, com vistas à diminuição das desigualdades existentes em determinados grupos de escolas.

5. A alimentação escolar é direito dos educandos, e para muitos destes estudantes, é na escola que é feita a principal ou a única refeição do dia. No entanto, a alimentação escolar é financiada, na sua maior parte, por Estados e Municípios para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos. O repasse da União à conta do PNAE corresponde, segundo levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM) a cerca de 10% do custo dispendido pelos Municípios com a alimentação escolar dos alunos. Além da compra de gêneros alimentícios, os governos municipais e estaduais financiam o pagamento de pessoal (nutricionistas, merendeiras, cozinheiras e outros) e despesas com gás de cozinha, água, luz e de capital (fogões, freezers, geladeiras, utensílios de cozinha etc.).

6. Os reajustes dos valores per capita não são definidos em lei e vêm sendo definidos por meio de resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). É do conhecimento de todos que o reajuste dos valores do PNAE manteve-se congelado nos últimos cinco anos, desde 2017, com defasagem de cerca de 35% diante da inflação acumulada nesse período. E, mesmo com o reajuste dos valores por aluno do PNAE, concedido em janeiro deste ano, etapas importantes da educação básica, a exemplo das creches, tiveram o valor per capita reajustado apenas em 28%, abaixo da inflação, ou seja, a atualização dos valores não recompôs as perdas inflacionárias para todas etapas e modalidades de ensino. De fato, os valores das creches e pré-escolas ficaram com reajuste menor do que o atribuído aos ensinos fundamental e médio.

7. Por esta razão, é necessário e urgente que se garanta em lei federal que o reajuste dos valores per capita do PNAE seja anual, uma antiga bandeira defendida pela CNM e pelos Municípios, para que se assegure a atualização anual dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, de forma a manter seu poder aquisitivo e contribuir para a oferta de merenda escolar de boa qualidade e nutritiva a todos os alunos da educação básica pública.

8. Diante da relevância do tema e do que representa para as políticas públicas municipais de educação, a CNM espera contar com a especial atenção de

Vossa Senhoria no atendimento à solicitação e coloca-se à disposição pelo telefone:
(61) 2101-6073 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br

Respeitosamente,



Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM